



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES
- ANO 2011 -

Em 29 de junho de 2011, às 13h30min, sob orientação do presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a equipe correicional, integrada pelo diretor de secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes da secretaria da corregedoria regional, Bruno Barbosa Dib, Cristina Camelo Leão e Marcos dos Santos Antunes, recepcionada pelo diretor de secretaria e demais servidores da Vara do Trabalho de Ceres, iniciou os trabalhos da correição ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 14/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 6 de maio de 2011, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A Vara do Trabalho de Ceres registrou, no período de 1º/6/2010 a 31/5/2011, a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	5.737
2	Processos resolvidos	6.989
3	Processos pendentes de julgamento	1.436
4	Execuções iniciadas	391
5	Processos recebidos na fase de execução	17
6	Execuções encerradas	521
7	Execuções trabalhistas pendentes (em trâmite e suspensas)	268
8	Execuções fiscais pendentes (em trâmite e suspensas)	89
9	Execuções fiscais no arquivo provisório	0
10	Execuções previdenciárias pendentes (em trâmite e suspensas)	69
11	Total de execuções (soma dos itens 7, 8, 9 e 10)	426
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	303
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	277
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	63

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	132
16	Cartas precatórias devolvidas pela vara deprecada	170
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	81

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE

2.1 Audiências

A Vara do Trabalho de Ceres realizou a média mensal de **263** e **139** audiências unas em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Quando necessário, as audiências foram fracionadas (**35** mensais, em média). Foram publicadas, em média, **65** sentenças por mês. Os juízes que atuam nesta unidade exararam, mensalmente, a média de **675** despachos interlocutórios.

Constatou-se que nesta Vara do Trabalho as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira, dentro do horário designado e sem atrasos consideráveis.

De acordo com o **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **77 dias** nos processos do rito sumaríssimo e de **98 dias** nos do rito ordinário, em desacordo, o primeiro, com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Entretanto, considerando o elevado número de processos que tramitam nessa unidade, e, ainda, que apenas dois juízes atuam nesta vara do trabalho, o que representa uma elevada sobrecarga de processos para cada magistrado, o desembargador corregedor entendeu como justificável o prazo médio apurado em relação aos processos do rito sumaríssimo, especialmente porque as sentenças estão sendo prolatadas no prazo médio de 8 dias, o que permite concluir que a extrapolação daquele prazo decorre de circunstâncias que excedem os limites de atuação dos magistrados.

A análise dos autos na fase de conhecimento confirma as informações constantes no sistema informatizado de primeiro grau.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que os juízes que atuam nesta vara do trabalho residem nesta cidade, comparecendo habitualmente à unidade de segunda a quinta-feira.

A assiduidade dos excelentíssimos juízes tem resultado em notórios benefícios para a prestação jurisdicional.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **2 dias**, em consonância com o que dispõe o

artigo 189, I, do Código de Processo Civil, havendo, nesta data, 11 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, todos no prazo legal.

Cabe ressaltar que, nesta vara do trabalho, a remessa de processos ao tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da admissibilidade recursal, por despacho do juiz, e de certidão da secretaria prevista no artigo 132 do novo PGC.

2.4 Prolação de sentenças

Foi verificado que os juízes titular e auxiliar desta vara do trabalho prolatam sentenças líquidas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

O desembargador corregedor **enalteceu** essa prática, que contribui para a melhora da entrega da prestação jurisdicional e valoriza os princípios da economia e da celeridade processuais.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **8 dias**, em conformidade com o regramento do artigo 189, II, do CPC.

Verificou-se que o Ministério Público do Trabalho não é intimado da prolação de sentença em processos nos quais figura como reclamante pessoa idosa ou menor, a exemplo dos autos 317-61/2011, 7173-75/2010 e 6610-81/2010, conforme disposição prevista no artigo 339, parágrafo único, do novo Provimento Geral Consolidado, motivo por que o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.1.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que o prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória foi de **5 dias**, em conformidade com o regramento do artigo 885 da CLT, não havendo, nesta data, processo aguardando prolação de sentença nessa fase.

Inexiste, nesta data, processo aguardando julgamento de embargos de declaração.

O desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos excelentíssimos juízes desta vara do trabalho, cujo rigor na observância dos prazos médios ora constatados contribui sobremaneira para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, não obstante o excessivo volume de processos em trâmite neste juízo.

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicionado (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi

de **98 dias** no rito sumaríssimo, em desacordo com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT.

Entretanto, verificou-se que o prazo ora analisado encontra-se excedido em face da enorme quantidade de processos que tramitam nesta unidade, que influencia diretamente no resultado obtido. E mais, conforme apurado no item 2.4 desta ata, o prazo para prolação de sentença, tanto no rito sumaríssimo, quanto no rito ordinário, é de 8 dias, demonstrando o esforço dos juízes, titular, auxiliar e dos que aqui atuaram ao longo do período correicionado em imprimir celeridade à entrega da prestação jurisdicional com vistas à adequação do prazo médio em exame ao termo legal, não obstante o significativo volume da demanda processual nesta vara do trabalho.

Quanto aos feitos do rito ordinário, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, foi de **142 dias**, muito abaixo da média apurada entre as varas do trabalho deste regional, caso fosse aplicado, nesta unidade, a proporção utilizada para apuração dessa média, o que permitiria um elastecimento de até 160 dias, considerando que a movimentação processual apurada neste juízo foi acima de 5.700 processos no período correicionado, razão pela qual o desembargador corregedor **enalteceu** os juízes desta vara do trabalho pelo prazo médio ora registrado, que reflete o empenho dos ilustres magistrados em imprimir celeridade à entrega da prestação jurisdicional.

Por fim, foi constatado, ainda, que não existem sentenças em atraso.

2.6 Produção

Dos 8.424 processos na fase de conhecimento (5.737 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 2.687 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Ceres solucionou 6.989, o que representa uma produção de **83%**.

Atuaram nesta vara do trabalho, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Eneida Martins Pereira de Souza Alencar							
Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/10	170	49	1	4	3	2	0
jul/10	244	40	0	45	2	4	5
ago/10	413	116	27	25	3	0	3
set/10	232	72	0	0	0	0	0
out/10	131	37	0	3	1	1	0
nov/10	418	121	4	4	0	1	1
dez/10	121	92	14	18	0	0	0
jan/11	0	2	46	0	0	1	2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES
 ANO 2011. Folha 5

fev/11	195	105	0	22	5	0	0
mar/11	270	144	0	14	1	0	0
abr/11	157	73	8	25	1	0	1
mai/11	400	80	6	11	1	1	1
Totais	2.751	931	9	14	17	10	13

Juiz(a): Marcelo Alves Gomes

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/10	238	83	2	2	1	0	0
jul/10	108	27	0	1	10	0	0
ago/10	230	68	1	3	3	1	0
set/10	365	112	5	2	5	0	0
out/10	172	54	2	2	5	2	0
nov/10	240	73	2	1	0	1	0
dez/10	50	13	0	1	0	0	0
jan/11	0	0	0	0	1	0	0
fev/11	143	6	1	1	0	0	0
mar/11	209	157	11	2	3	0	1
abr/11	317	101	0	0	2	1	0
mai/11	416	176	1	2	2	0	1
Totais	2.488	870	2	1	32	5	2

Juiz(a): Cleber Martins Sales

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/10	20	9	0	0	1	0	0
Totais	20	9	0	0	1	0	0

Juiz(a): Fernando da Costa Ferreira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/10	0	1	0	0	0	0	0
Totais	0	1	0	0	0	0	0

Juiz(a): César Silveira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
dez/10	0	1	0	0	0	0	0

jan/11	0	2	0	0	0	0	0
mar/11	0	16	0	0	0	0	0
mai/11	0	10	0	0	0	0	0
Totais	0	29	0	0	0	0	0

Juiz(a): Marilda Jungmann Gonçalves Daher

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/10	0	15	0	0	0	0	0
Totais	0	15	0	0	0	0	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Verificou-se que a secretaria tem executado os atos processuais no **prazo médio** de **48 horas**, em conformidade com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil.

Constatou-se, ainda, que a secretaria cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, que determina o registro das informações referentes às partes e intervenientes, no ato do cadastramento de petições iniciais, e, ainda, quando necessário, certifica nos autos a falta de informações cadastrais previstas na norma, para que sejam colhidas em audiência.

3.2 Liquidação de sentenças e atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para liquidação de sentenças e atualização de cálculos é de **2 dias**, para ambas atividades, havendo, nesta data, 2 processos com sentenças para serem liquidadas e 2 processos para atualização de cálculos.

3.3 Cumprimento de diligências pelo oficial de justiça

Registra-se que é de **7 dias** o **prazo médio** para cumprimento de diligências, a despeito do expressivo volume de mandados expedidos e da extensa área territorial abrangida pela jurisdição da Vara do Trabalho de Ceres, se encontra em conformidade com o artigo 721, parágrafo 2º, da CLT, havendo, nesta data, 29 mandados pendentes de cumprimento, todos no prazo legal.

Não obstante a orientação contida na ata anterior, verificou-se que o oficial de justiça desta unidade não fotografa os bens no ato da penhora, para, posteriormente, disponibilizar as fotografias na rede mundial de

computadores, em desacordo com a disposição contida o artigo 311, § 2º, do novo PGC, pelo que o desembargador corregedor **recomendou** que o oficial de justiça observe o regramento acima, como meio facilitador para os atos executórios subsequentes.

3.4 Gestão documental

O programa de gestão documental vem sendo cumprido, encontrando-se concluída a eliminação de autos findos arquivados até o ano de 2005, encontrando-se em andamento o processo de eliminação dos autos arquivados no período de 2006.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da unidade.

Constatou-se que, antes do arquivamento, a secretaria verifica os autos e saneia pendências, como a existência de "bloqueio" de valores ou de veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam a futura eliminação.

Com relação aos autos dos processos a serem arquivados definitivamente, a vara do trabalho desentranha e devolve os documentos pessoais referentes às partes antes da remessa dos autos ao arquivo, em consonância com o que dispõem os artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.

Não obstante a recomendação constante na ata anterior, segundo informações prestadas pelo diretor de secretaria, nos processos judiciais em que resulta conciliação, não consta em ata a determinação de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e com a defesa, para restituição às partes ao término da audiência. Assim, o desembargador corregedor **reiterou a recomendação** para, nos processos judiciais em que houver conciliação ou decisão de arquivamento, faça constar em ata a determinação de desentranhamento dos documentos exibidos pelas partes, ressalvados a procuração, o contrato social, a declaração de hipossuficiência e outros documentos considerados essenciais ao trâmite processual, restituindo-se às partes ao término da audiência, conforme faculdade inserta no artigo 84 do novo PGC.

Registra-se que a unidade adota o procedimento regulamentado no Ofício Circular SCJ nº 83/2009, de 27/05/2009, quanto à certidão de verificação das condições de arquivamento (*check-list*), para possibilitar a futura eliminação dos autos sem a necessidade de nova conferência.

Ressalta-se que esta unidade faz a revisão periódica dos saldos remanescentes em todas as contas judiciais abertas desde a instalação do Juízo, utilizando-se de relatório solicitado ao banco depositário, bem como revisa os saldos em procedimento prévio ao arquivamento, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes.

3.5 Gestão ambiental

A unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, a

conscientização quanto ao uso racional de água e de energia elétrica, a fim de evitar desperdícios, a utilização do correio eletrônico, do malote digital e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal, em substituição à tradicional correspondência impressa, bem como a impressão de documentos utilizando frente e verso da folha, sempre que possível, visando economizar papel, reduzir o uso de tintas e toner, com consequente economia de energia, e, ainda, a utilização de copos e xícaras de louça em substituição aos descartáveis.

Tais práticas foram constatadas, com satisfação, durante esta visita correicional, e demonstram a atenção e o empenho desta vara do trabalho quanto à gestão de iniciativas que favoreçam a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, ficando registrados os cumprimentos do desembargador corregedor a toda a equipe integrante da unidade. Nada obstante, no sentido de incentivar ações que visem ao equilíbrio ecológico do ambiente, o desembargador corregedor **recomendou** que seja **implementada** nesta unidade a separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

4.1.2 Conciliações

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **73%**, mantido o elevado nível daquele apurado na correição anterior, que era de 76%.

A propósito, o desembargador corregedor fez o registro de que esta vara do trabalho foi recentemente agraciada com o "PRÊMIO EXCELÊNCIA", instituído pelo CSJT, por ter se destacado, em 2º lugar, na categoria conciliação, com o índice de 78,5%, entre as mais bem sucedidas na solução de processos por meio de acordo, considerando a performance de 1.377 varas do trabalho instaladas no país.

Assim, o desembargador corregedor registrou **cumprimentos** aos juízes titular e auxiliar, Dr^a. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, e, Dr. Marcelo Alves Gomes, pela produtividade nas conciliações, bem acima da média regional, que é de 51%, bem como pela premiação recebida, em consonância com o fim social que norteia esta Justiça Especializada.

Constatou-se que esta unidade inclui em pauta, mensalmente, processos na fase de execução para tentativa de conciliação, motivo pelo qual o desembargador corregedor **recomendou** seja observada a disposição contida no artigo 80 do

novo PGC, que determina a inclusão semanal dos referidos processos em pauta, para tentativa de conciliação.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da Procuradoria Federal em Goiás - PF-GO, relativamente aos acordos homologados, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 175 do novo PGC.

Não obstante a recomendação constante na ata anterior, constatou-se, em alguns dos autos revisados em que houve conciliação, que não há registro em ata do cumprimento das determinações contidas no artigo 81 do novo PGC, no sentido de que, nas conciliações realizadas em audiência, as partes sejam esclarecidas acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por igual modo, esta vara do trabalho também não faz constar das sentenças e em algumas decisões homologatórias de acordos advertência expressa quanto à obrigação de o empregador preencher e enviar a GFIP, bem assim de que o descumprimento sujeitará o infrator a penas de multa e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.212/91, contrariando os termos do artigo 86 do novo PGC, a exemplo dos autos 181-71/2011, 7096-66/2010, 3298-97/2010, 7123-49/2010, 3298-96/2010 e 436-22/2011, motivos pelos quais o desembargador corregedor **reiterou a recomendação** contida no item 9.3 da ata anterior e inseriu no item 9.1.1 nesta ata.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **426** processos na fase executória, sendo **268** execuções trabalhistas (250 em trâmite e 18 suspensas), **69** execuções previdenciárias (68 em trâmite e 1 suspensão) e **89** execuções fiscais (42 em trâmite e 47 suspensas).

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela unidade atendem às normas legais que regem a execução.

Considerando a prática bem sucedida constatada na 2ª Vara do Trabalho Aparecida de Goiânia e na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, que consiste na sistemática de prolação de sentenças líquidas, consignando expressamente à reclamada-executada, na parte dispositiva, que, após 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação ou citação, prosseguir-se-á a execução na forma do artigo 883 da CLT, o desembargador corregedor **recomendou** à excelentíssima juíza titular que avalie a possibilidade de adoção desta medida, que contribuirá sobremaneira para a celeridade e efetividade aos processos de execução.

Constatou-se, também, que o juízo determina a citação dos sócios em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Entretanto, os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária não seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado, haja vista que a unidade não adota nenhum procedimento executório nos processos em que o débito previdenciário seja inferior ao valor de R\$ 1.000,00, limitando-se a efetuar a intimação da parte executada para comprovar o pagamento.

Ante a constatação referida no parágrafo anterior, o desembargador corregedor **recomendou** a adoção do seguinte procedimento:

- **não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária prosseguir-se-á na execução do débito, observado o disposto no artigo 162 do novo PGC;**
- **quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no artigo 54 da Lei nº 8.212/91, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União;**
- **inviabilizando-se a execução da contribuição previdenciária, aplicar-se-á o disposto no artigo 163 ou no artigo 243, ambos do novo PGC, a critério do juízo da execução.**

Verificou-se que é procedimento rotineiro, nesta unidade, a liberação do depósito recursal em favor do credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal.

Esta vara do trabalho também tem observado o disposto no artigo 243 do novo Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, contando, atualmente, com 19 processos aguardando o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Foram revisados pela unidade correicionada todos os processos em execução, conforme determinado no artigo 2º do Provimento nº 4/2010, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, no sentido de constar os motivos que ensejaram a suspensão do processo.

Foram revisados pela unidade correicionada todos os processos em execução, conforme determinado no artigo 2º do Provimento nº 4/2010, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, no sentido de constar os motivos que ensejaram a suspensão do processo. Não obstante, observou-se que os processos de execução fiscal, após a suspensão do curso da execução são encaminhados ao arquivo definitivo, recebendo o andamento AQA, quando deveriam aguardar o transcurso do prazo

prescricional em arquivo provisório (AQP), conforme previsão contida no artigo 1º, inciso II, do Provimento nº 4/2010. Verificou-se, também, a utilização do andamento POSEX no lugar do andamento AQP, nos casos em que a Fazenda requer o arquivamento da execução sem baixa na distribuição, razão pela qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.2.

O desembargador corregedor registrou, com satisfação, que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, foi de 35%, ficando bem abaixo da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 54%, demonstrando, o empenho dos magistrados e servidores, desta vara do trabalho, no sentido de reduzir o volume de processos em execução.

Entre a última correição e esta, houve redução total de 38% na quantidade de processos na fase executória (de 691 para 426 processos), assim especificada: as execuções trabalhistas pendentes reduziram-se de 378 para 268, o número de execuções fiscais pendentes aumentou de 68 para 89, as execuções previdenciárias diminuíram de 245 para 69 e o número de execuções no arquivo provisório se manteve em 0. **Tais números certamente deverão ser adequados em face da recomendação constante do item 9.2.2.**

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste juízo **89** execuções fiscais, entre elas 42 em trâmite e 47 suspensas. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos necessários ao regular andamento dos processos guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Registrou-se que esta unidade cumpre o procedimento regulamentado no artigo 189 do novo PGC, quanto à possível aplicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no sentido de não se executarem valores inferiores aos limites nela estabelecidos, consultando, para tanto, o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores e verificando a possível baixa da dívida, ocasião em que a execução pode ser julgada extinta, dando-se ciência ao órgão de representação da União.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

A secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no juízo e assegurando a totalidade das informações acessíveis por meio dos referidos programas.

Os registros das cargas de processos aos juizes, advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, nos termos do artigo 49 do novo Provimento Geral Consolidado. Examinando os referidos registros, concluiu-se pela sua regularidade.

Segundo informado pelo diretor de secretaria, a unidade efetua, de forma regular, o lançamento, no sistema SAJ18, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários. Contudo, foi verificado, em alguns processos, a existência de depósitos e recolhimentos fiscais e previdenciários sem o correspondente lançamento no sistema SAJ18, a exemplo dos autos (405-02/2011, e 401-62/2011, situação que reclama esforços para efetuar o registro, no referido sistema, dos depósitos e recolhimentos efetuados, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário.

Constatou-se, por meio da ferramenta **BIRÔ**, a existência de vários processos **sem movimentação por até 60 dias**, a exemplo dos autos 213-69/2011, 4488-95/2010, 40700-52/2009, 2766-26/20110 e 102700-16/2009, razão pela qual foi entregue ao diretor de secretaria relatório contendo esses registros, que deverão ser **prontamente regularizados** no prazo de 30 dias.

Constatou-se que a secretaria efetua, de forma diligente, a regularização dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado periodicamente pela secretaria da corregedoria regional à unidade para refletir a realidade da tramitação processual, acessível tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Registra-se que a secretaria digitaliza quase todas as peças processuais protocolizadas, para disponibilização na rede mundial de computadores, inclusive as apresentadas em audiência, como defesa, procuração, carta de preposição e outros documentos, caso não seja concedida vista imediata à parte contrária. Contudo, segundo informação do diretor de secretaria, em face do grande volume de ações ajuizadas em bloco, decorrentes, principalmente, de servidores de usinas de álcool, que requerem apenas a verba "*horas in itinere*", as peças destes processos não são digitalizadas, porque, em sua grande maioria, é realizado acordo. Nada obstante, apesar da importância de tal procedimento para implementação do processo digital na 18ª região da Justiça do Trabalho, o desembargador corregedor entendeu ser, por ora, justificável este procedimento em face do elevado volume de processos que tramitam nesta unidade.

5.2 Convênios

O desembargador corregedor constatou, com satisfação, que esta vara do trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Constatou-se a inexistência de ordem de bloqueio de valores pendente de providências do juízo no sistema BACENJUD.

6 PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Ceres os seguintes servidores, estagiárias e menores-aprendizes:

	Nome	Função	Situação
1	Sidney Rodrigues Pereira	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	João Cesar Huppes	Assistente de diretor	Efetivo
3	Manoel Messias de Moraes	Assistente de juiz	Efetivo
4	Emmanuel José R. O. Lopes	Assistente de juiz	Efetivo
5	José Eugênio de Cirqueira Neto	Calculista	Efetivo
6	Paulo Afonso Bento	Calculista	Cedido Federal
7	Clécia Messias de Souza	Assistente 3	Cedida Federal
8	Flávia Alves de Castro	Assistente 3	Cedida Federal
9	Mário Augusto Roque	Assistente 2	Efetivo
10	Eunis de Sousa Pimentel	Assistente 2	Efetivo
11	Cláudia Rejane Barros Guia	Assistente 2	Efetiva
12	Antônio Everaldo dos Santos	Oficial Especializado	Cedido Municipal
13	Cristiane Soares de Souza	-	Estagiária
14	Ana Lúcia Pereira Barreto	-	Estagiária
15	Douglas Regis Ferreira da Silva	-	Menor-aprendiz
16	Sabrina Cesar Serra	-	Menor-aprendiz

A unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a Vara do Trabalho de Ceres possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	13
Notebooks	2
Impressoras	5
Multifuncionais	3
Fax	0
Digitalizadora	2
Leitores óticos	7

7 VISITAS

Embora regularmente divulgada a correição, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta vara.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

8.1 a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 81 do [antigo] PGC, quanto à correta identificação do servidor na prática de atos processuais em geral, evitando-se, inclusive, as assinaturas "por procuração".

Tal recomendação foi atendida;

8.2 a secretaria deverá publicar as atas de audiência com as devidas assinaturas, conforme dispõe o artigo 87, § 4º, do [antigo] PGC.

Tal recomendação foi atendida;

8.3 o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 85-B e 87-C do [antigo] PGC.

Tal recomendação foi parcialmente atendida, motivo pelo qual será reiterada no item 9.1.1;

8.4 a liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 185-C do [antigo] Provimento Geral Consolidado, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito.

Tal recomendação foi atendida; e

8.5 o cumprimento, pela unidade, do procedimento regulamentado no artigo 181-A do [antigo] PGC, quanto à possível aplicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no sentido de não se executarem valores inferiores aos limites nela estabelecidos, consultando o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores e verificando a possível baixa da dívida, ocasião em que a execução pode ser julgada extinta, dando-se ciência ao órgão de representação da União.

Tal recomendação foi atendida.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

9.1 Reiteração

Diante da não observância de uma recomendação feita na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

- 9.1.1** o integral cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 81 e 86 do novo PGC.

9.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

- 9.2.1** a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do novo PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas; e
- 9.2.2** a observância pela secretaria do Provimento nº 4/2010, que determina o lançamento do andamento AQP - ARQUIVO PROVISÓRIO, para os processos de execução fiscal, após decorrido o prazo de suspensão, por até um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, de sorte a evitar que o número de processos pendentes de execução fique excessivamente onerado, retratando uma taxa de congestionamento acima do seu valor real.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Ceres, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimenta e elogia, pela diligente condução dos feitos, e pela manutenção da qualidade na entrega da prestação jurisdicional, a excelentíssima juíza titular, Dr^a. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, e o excelentíssimo juiz auxiliar, Dr. Marcelo Alves Gomes, e os demais magistrados que aqui deixaram sua valiosa contribuição.

Mereceu especial destaque o fato desta vara do trabalho ter sido, recentemente, agraciada com o "PRÊMIO EXCELÊNCIA" instituído pelo CSJT, por ter se destacado, em 2º lugar, na categoria conciliação, com o índice de 78,5%, entre as mais bem sucedidas na solução de processos por meio de acordo, considerando a performance de 1.377 varas do trabalho instaladas no país.

Cumprimenta, também, o diretor de secretaria, Sidney Rodrigues Pereira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na

execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante o elevado número de processos que tramitam nesta unidade.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelo magistrado e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 1º de julho de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região